



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N° 1456/2009

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
PERÍODO DE 2010/2013”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de educação continuada, na forma do anexo finalístico.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido na Lei n° XXX, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de novembro de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente